



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
 CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO	81/2021
PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	38/2021
<u>TERMO DE RATIFICAÇÃO</u>	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO EM SOLO CAVAS PARA POSTE.

Pelo presente termo, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença de requisitos exigidos pelo Art. 24 Inciso II, RATIFICO o referido Processo por Dispensa bem como encaminhamento do presente processo para o Departamento de Compras e Licitações para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

FORNECEDORES	CNPJ/CPF
MARCONI INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	02.481.593/0001-80

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 23 de Julho de 2021.

HERMES WICTHOFF
Prefeito

VALOR CONTRATADO (R\$)	R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais)
-------------------------------	--



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 071/2021

SÚMULA: APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela disposta do Art. 12 da Lei Municipal nº 597/2017, e Considerando a Ata da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente realizada no dia 22.07.21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do município de Mauá da Serra, nos termos do Anexo Único que passa ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2021.

Hermes Wichhoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mauá da Serra, é composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuído:

I – Quatro representantes do Poder Público:

- a)** Um representante do órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente;
- b)** Um representante do órgão Executivo Municipal ligado ao setor de ouvidoria ou jurídico;
- c)** Um representante do Poder Legislativo Municipal designados pelos vereadores;
- d)** Um representante de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal que tenham suas atividades ligadas a proteção ambiental ou saneamento básico, com representação no município, como EMATER e SANEPAR;

II – Cinco representantes do setor produtivo, representados por sua entidade de classe, cooperado ou associado:

- a)** Um representante da Indústria;
- b)** Um representante do Comércio e serviço;
- c)** Um representante de Cooperativas;
- d)** Um representante da Associação de Reciclagem;
- e)** Um representante de Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar;

Parágrafo único. A ausência injustificada de qualquer dos membros, em 02 (duas) reuniões consecutivas implicará na exclusão deste do Conselho.

Art. 2º - A Diretoria será composta por indicação ou votação pelos membros do CMMA com a seguinte estruturação:

- I** - Presidente
- II** - Vice-Presidente
- III** - 1º Secretário (a)
- IV** - 2º Secretário (a)

Art. 3º - O mandato da diretoria do CMMA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - O exercício das funções de conselheiro não será remunerado.

Art. 5º - Serão realizadas reuniões do CMMA semestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou atendendo à iniciativa formalizada de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito ou durante as reuniões ordinárias.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ** Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feita, por meio eletrônico, especialmente pelo aplicativo Whatsapp.

Art. 7º - O quórum mínimo das Reuniões Plenárias do CMMA será de maioria absoluta.

Art. 8º - As reuniões do CMMA obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente, previamente definida com o auxílio da diretoria do CMMA.

Art. 9º - A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

- I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão de matérias da pauta do dia;
- III – apreciação dos pareceres e deliberações;
- IV - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, ser discutidos ou levados ao conhecimento dos conselheiros assuntos de interesse geral; e
- V - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 10 - Os votos dos Conselheiros poderão ser transcritos em ata, consignando-se o autor.

Art. 11 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas pelo 1º Secretário (a), ou em sua ausência, pelo 2º Secretário (a), as quais deverão ser assinadas pelos membros do CMMA presentes na reunião.

Art. 12 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente ou seu substituto, no caso de empate, o voto de minerva.

Art. 13 - Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 14 - Compete ao Presidente do CMMA:

- I - Coordenar as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- II – convocar as reuniões;
- III - Criar mecanismos para por em prática às decisões das reuniões; e
- IV – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMMA.

Art. 15 - Compete ao Vice – Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas falhas e impedimentos legais; e
- II – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMMA.

Art. 16 – Compete ao 1º Secretário(a):

- I – Responsabilizar-se pela elaboração de atas das reuniões, organização da guarda dos documentos e encaminhamento de convites para a participação dos membros do CMMA nas reuniões; e
- II – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMMA.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 17 - Compete ao 2º Secretário(a):

- I – Substituir o 1º Secretário em sua ausência e impedimentos; e
- II - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMMA.

Art. 18 - Os serviços administrativos e de cunho jurídico poderão contar com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 19 - A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do CMMA serão providos por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 21 - Os atos do CMMA podendo ser de domínio público, ficando sua eficácia condicionada à publicidade administrativa, a ser realizada de forma resumida no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 072/2021

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 597/2017, E A ATA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA NO DIA 22.07.2021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente do município de Mauá da Serra, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:

Titular: Claudio Fernandes de Oliveira Neto; (**Presidente**)

Suplente: Cassia Lemes Diniz.

II – REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL LIGADO AO SETOR DE OUVIDORIA OU JURÍDICO:

Titular: Wellington Paschoal; (**1º Secretário**)

Suplente: Jorge Ramon da Silva Montagnini.

III – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular: Edite Prates de Souza; (**Vice-presidente**)

Suplente: Sirlei Machado de Oliveira;

IV - REPRESENTANTE DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL QUE TENHAM SUAS ATIVIDADES LIGADAS A PROTEÇÃO AMBIENTAL OU SANEAMENTO BÁSICO, COM REPRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO, COMO EMATER E SANEPAR:

Titular: Higor Henrique da Silva; (**2º Secretário**)

Suplente: Nenegildo Costa.

V - REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA:

Titular: Erika Cristiane Magro;

Suplente: Cristiane Fiorentin.

VI - REPRESENTANTE DO COMÉRCIO E SERVIÇO:

Titular: Ivone Lopes Aires;

Suplente: Sérgio Satoshi Hirayama.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

VII - REPRESENTANTE DE COOPERATIVAS:

Titular: Bruno Alessandro Reis de Lara;
Suplente: Vânia Alencar Coutinho dos Santos.

VIII - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM:

Titular: Claudinei Pereira dos Santos;
Suplente: Elza Aparecida Mariano.

IX - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

Titular: Lucio Antonio Candido;
Suplente: Rosângela Jacinto Silveira de Azevedo.

Art. 2º. A mesa diretora do Conselho Municipal do Meio Ambiente do município de Mauá da Serra, será composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE: Claudio Fernandes de Oliveira Neto;

II - VICE-PRESIDENTE: Edite Prates de Souza;

III - 1º SECRETÁRIO: Wellington Paschoal;

IV - 2º SECRETÁRIO: Higor Henrique da Silva.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2021.

Hermes Wicthoff
PREFEITO